



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2022.

Edição nº 301

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Alan João Orlando

VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira relativas ao exercício de 2019.”

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, objeto dos Processo (digital) TC-004901.989.19-4, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando mantidas as determinações consignadas à margem do parecer, inclusive o que concerne à formação de apartados.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Renato Pires da Rosa – Presidente

Marcelo Ozelin – Secretário

João Lázaro Batista – Membro



**PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS
DO PODER EXECUTIVO DE PORTO
FERREIRA RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2019**

Ref.: Processo (digital) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE: TC-004901.989.19-4.

Senhores Vereadores,

Cuida este processo das Contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa e do Vice-prefeito Dr. Saldanha Leivas Cougo.

Conforme disposições legais, a competência para julgar as contas que o Chefe do Executivo deve apresentar anualmente pertence exclusivamente ao Poder Legislativo, devendo, para tanto, contar com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, ficando, contudo, a apreciação política a cargo da Edilidade.

Foi designado como Relator do Processo o Vereador Marcelo Ozelin, que foi solícito e elaborou criteriosamente seu relatório, fundamentado nos pareceres dos zelosos auditores e principalmente nos votos dos Nobres Conselheiros daquela Corte de Contas, emitindo seu parecer favorável à aprovação das Contas relativas ao exercício de 2019, RATIFICANDO o Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas.

Em posse do voto do Vereador-Relator, esta Comissão reuniu-se, em obediência ao artigo 192 do Regimento Interno, e passou para a fase de análise e deliberação do conteúdo.

Conforme apreciação do nobre relator, as contas demonstram atendimento aos limites constitucionais em relação às aplicações em saúde e educação; as despesas com pessoal mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; fechou o exercício com superávit; honrou com suas obrigações junto aos fornecedores, cumpriu as regras constitucionais de transferências financeira a Câmara Municipal.

O relatório ressalta a recomendação do TCE de cessamento de pagamento de auxílio alimentação aos servidores públicos inativos. Contudo, o relator afirma que este apontamento da Corte de Contas, não macularam os excelentes resultados de gestão do exercício de 2019, finalizando seu voto pela aprovação das contas do Poder Executivo

Municipal do exercício de 2019, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER:

Ante ao exposto, e acompanhando as manifestações contidas no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e no voto do Vereador-Relator responsável pela apreciação das contas no âmbito desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças e Orçamento emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira do exercício de 2019, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de apreciação pela E. Corte de Contas Paulista

Para tanto, anexamos ao presente parecer, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno, a minuta do Projeto de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 31 de março de 2021.

RENATO PIRES DA ROSA

Presidente

MARCELO OZELIN

Secretário

JOÃO LÁZARO BATISTA

Membro